

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2007

Dispõe os requisitos de cobrança de valores pelo escritório de arrecadação, alterando o Art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado FRANK AGUIAR

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu Autor modificar o art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que *“altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”*.

O art. 99 desta Lei trata da manutenção de um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas. O objetivo da alteração é a inserção de um § 6º, obrigando este escritório central, conhecido como ECAD, a dar publicidade atualizada, em seu endereço eletrônico, à fórmula de cálculo e valores cobrados a título de direito autoral.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do projeto em exame é assegurar a transparência das ações do ECAD, obrigando a divulgação dos critérios de cobrança e arrecadação em seu sítio eletrônico, e estabelecendo tal publicidade como requisito para que se efetue a arrecadação.

Trata-se de uma iniciativa que só pode resultar em benefício do mundo artístico. O acesso à informação é um direito que cabe assegurar.

No entanto, é importante salientar que a matéria, situada no âmbito do direito autoral, deve ser também apreciada, no mérito, pela Comissão desta Casa à qual estão afetos os temas de direito civil: a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na distribuição inicial do projeto, a essa Comissão não foi atribuída a análise de mérito. Cabe sugerir que ela também sobre ele se pronuncie. Proponho assim que a Comissão de Educação e Cultura officie ao Senhor Presidente da Câmara solicitando alteração de seu despacho nessa direção.

Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 818, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR
Relator